



LEI MUNICIPAL Nº 1.163/GAB//2.026, DE 02 DE JANEIRO DE 2026

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: SEMUSA; SEMEC; SEMOSP; SEMAGRI; SEMA E SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, com criando os cargos e vencimentos enquanto perdurar o prazo do teste seletivo, conforme tabela abaixo:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Cargo	Quant.	Vencimento C. Horária	Gratificação	Insalubridade	AD. Noturno
TEC. ENFERMAGEM	V. I-07 * C.R 01	R\$ 1.631,00 + Complementação do Piso Nacional 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
TEC. ENFERMAGEM - LABORATÓRIO	V. I-01	R\$ 1631,00 + Complementação do Piso Nacional 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
ENFERMEIRO	V. I-10	R\$ 1.631,00 + Complementação do Piso Nacional 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
ASSISTENTE DE FARMÁCIA	V. I-01 * C.R 01	R\$ 2.500,00 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
ASSISTENTE SOCIAL	V. I-01	R\$ 3.500,00 30 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
NUTRICIONISTA	V. I-01	R\$ 2.000,00 20 hrs	**	Conforme Local de	Conforme Lotação



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

				Lotação	
FISIOTERAPEUTA	V. I-02	R\$ 2.000,00 30 hrs	R\$ 1.500,00	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
MÉDICO CLÍNICO GERAL	V. I-01 * C.R-5	R\$ 9.000,00 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
MOTORISTA HABILITAÇÃO A.D	V. I-01 * C.R-02	R\$ 1.631,00 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	V. I-01 * C.R-01	R\$ 1.631,00 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
UNIDADE BÁSICA ALBINO ALVES DA SILVA					
Cargo	Quant.	Vencimento Básico	Gratificação ESF	Insalubridade	AD. Noturno
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CAPACITAÇÃO EM IMUNIZAÇÃO	V. I-01 * C.R-01	R\$ 1.631,00 40 hrs + Complementação do Piso Nacional 40 hrs	R\$ 500,00 Lei nº 794/2013	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
ENFERMEIRO - ESF	V. I-01	R\$ 1.631,00 + Complementação do Piso Nacional 40 hrs	R\$ 1.500,00 Lei nº 794/2013	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
ENFERMEIRO - EPIDEMIOLOGIA CAPACITAÇÃO EM IMUNIZAÇÃO	V. I-01 * C.R-01	R\$ 1.631,00 + Complementação do Piso Nacional 40 hrs	R\$ 1.500,00 Lei nº 794/2013	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
ODONTÓLOGO	V. I-01	R\$ 1.631,00 20 hrs	R\$ 2.000,00 Lei nº 794/2013	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
PSICÓLOGA	V. I-01	R\$ 2.000,00 40 hrs	R\$ 1.500,00 Lei nº 794/2013	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
TEC. ENFERMAGEM COM CAPACITAÇÃO EM SAÚDE BUCAL	V. I-01	R\$ 1.631,00 + Complementação do Piso Nacional 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
CENTRO DE SAÚDE DIFERENCIADO					
Cargo	Quant.	Vencimento Básico	Gratificação ESF	Insalubridade	AD. Noturno



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100

CEP: 76948-000

Castanheiras – Rondônia

CNPJ 63.761.969/0001-03

contato@castanheiras.ro.gov.br

TEC. ENFERMAGEM	V. I-04 * C.R-02	R\$ 1.631,00 + Complementação do Piso Nacional 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
ENFERMEIRO	V. I-01 * C.R-01	R\$ 1.631,00 + Complementação do Piso Nacional 40 hrs	R\$ 1.500,00 Lei nº 794/2013	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
ODONTÓLOGO	V. I-01	R\$ 1.631,00 20 hrs	R\$ 2.000,00 Lei nº 794/2013	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
PSICÓLOGA	V. I-01	R\$ 2.000,00 40 hrs	R\$ 1.500,00	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
MÉDICO - PSF	V. I-01	R\$ 9.000,00 40 hrs	R\$ 3.500,00 Lei nº 794/2013	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
FISIOTERAPEUTA	V. I-01	R\$ 2.000,00 30 hrs	R\$ 1.500,00 Lei nº 794/2013	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE JARDINÓPOLIS – LINHAS 176, 180, 184, 188 E 196.	V. I-04	R\$ Conforme Piso Nacional 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação
MOTORISTA AMBULÂNCIA	V. I-02 * C.R-01	R\$ 1.631,00 40 hrs	**	Conforme Local de Lotação	Conforme Lotação

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

Cargo	Quantidade	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL	V.I - 03 * C.R - 04	R\$ 3.042,36	25 Horas	Licenciatura em Pedagogia/Normal Superior
PROFESSOR PEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO EM CRECHE	* C.R - 02	R\$ 3.042,36	25 Horas	Licenciatura em Pedagogia/Normal Superior
PROFESSOR PEDAGOGO – ALFABETIZAÇÃO SERIES INICIAIS	V.I - 01 * C.R - 03	R\$ 4.867,77	40 Horas	Licenciatura em Pedagogia/Normal Superior
PROFESSOR PEDAGOGO- SERIES INICIAIS- FUNDAMENTAL I	V.I - 04 * C.R - 03	R\$ 4.867,77	40 Horas	Licenciatura em Pedagogia/Normal Superior



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PEDADOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR	V.I - 02 * C.R - 01	R\$ 4.867,77	40 Horas	Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Supervisão.
PEDADOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ORIENTAÇÃO ESCOLAR	V.I - 02 * C.R - 01	R\$ 4.867,77	40 Horas	Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Orientação.
PSICÓLOGO ESPECIALIZAÇÃO EDUCACIONAL	V.I - 02 * C.R - 01	R\$ 3.650,83	30 Horas	Licenciatura em Psicologia
PSICÓPEDAGOGO ESPECIALIZAÇÃO EDUCACIONAL	V.I - 02 * C.R - 01	R\$ 3.650,83	30 Horas	Licenciatura em Psicologia ou Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia.
MEDIADOR EDUCACIONAL	V.I - 06 * C.R - 06	R\$ 1.800,00	20 Horas	Nível Médio + Curso de Educação Especial
PROFISSIONAL DOCENTE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	V.I - 03 * C.R - 02	R\$ 3.650,83	30 Horas	Licenciatura em Educação Especial
NUTRICIONISTA	V.I - 01 * C.R - 01	R\$ 4.000,00	40 Horas	Licenciatura em Nutrição
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	V.I - 01 * C.R - 02	R\$ 4.867,77	40 Horas	Licenciatura em Educação Física
PROFESSOR ARTES	* C.R - 01	R\$ 2.433,89	20 Horas	Licenciatura em Artes
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	V.I - 01 * C.R - 01	R\$ 3.042,36	25 Horas	Licenciatura em Ciência
PROFESSOR HISTÓRIA	V.I - 01 * C.R - 01	R\$ 3.042,36	25 Horas	Licenciatura em História
PROFESSOR MATEMÁTICA	* C.R - 01	R\$ 4.867,77	40 Horas	Licenciatura em Matemática
PROFESSOR GEOGRAFIA	V.I - 01 * C.R - 01	R\$ 3.042,36	25 Horas	Licenciatura em Geografia
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	V.I - 01 * C.R - 01	R\$ 4.867,77	40 Horas	Licenciatura em Língua Portuguesa
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	V.I - 02 * C.R - 01	R\$ 3.500,00	30 Horas	Licenciatura em Serviço Social
CUIDADOR EDUCACIONAL	V.I - 05 * C.R - 04	R\$ 1.800,00	20 Horas	Nível Médio + Curso de Educação Especial
AUXILIAR DE SALA DE AULA	V.I - 02 * C.R - 02	R\$ 2.000,00	40 Horas	Licenciatura em Pedagogia/Normal Superior
VIGIA	V.I - 03 * C.R - 03	R\$ 1.631,00	40 Horas	Nível Elementar



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

ZELADOR (A)	V.I - 10 * C.R - 02	R\$ 1.631,00	40 Horas	Nível Elementar
MERENDERIA ESCOLAR	V.I - 04 * C.R - 02	R\$ 1.631,00	40 Horas	Nível Elementar
INSPETOR DE PÁTIO	V.I - 03 * C.R - 02	R\$ 1.631,00	40 Horas	Nível Médio
MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR	V.I - 10 * C.R - 05	R\$ 1.631,00	40 Horas	Nível Médio
SERVIÇOS GERAIS	V.I - 02 * C.R - 01	R\$ 1.631,00	40 Horas	Nível Elementar
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	V.I - 13 * C.R - 03	R\$ 2.500,00	40 Horas	Nível Elementar + CNH Categoria AD + Cursos Obrigatórios
COORDENAÇÃO PEDAGOGICA - PEDAGOGO	* C.R - 01	R\$ 4.867,77	40 Horas	Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Coordenação
ARTICULADOR DA EDUCAÇÃO/INTEGRAL PEDAGOGO	V.I - 01 * C.R - 01	R\$ 3.042,36	25 Horas	Licenciatura em Pedagogia/Normal Superior
EDUCADOR SOCIAL	* C.R - 05	R\$ 1.800,00	25 Horas	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIFICA: SOCIOEDUCATIVAS CULTURAL AMBIENTAL ESPORTE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Cargo	Quantidade	Vencimento C. Horário	FORMAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	01	R\$ 3.500,00 30 hrs	Licenciatura em Assistência Social
PSICÓLOGO	01	R\$ 3.500,00 40 hrs	Licenciatura em Psicologia
VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	01	R\$ 3.500,00 40 hrs	Superior

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Cargo	Quantidade	Vencimento C. Horária	Gratificação
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	04	R\$ 1.631,00 40 hrs	R\$ 500,00 Lei nº 888/2017
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02	R\$ 1.631,00 40 hrs	R\$ 500,00 Lei nº 888/2017



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	02	R\$ 1.631,00 40 hrs	R\$ 500,00 Lei nº 888/2017
-------------------------------	----	------------------------	-------------------------------

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA

Cargo	Quantidade	Vencimento C. Horário	FORMAÇÃO
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	R\$ 2.000,00 20 hrs	Técnico

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Cargo	Quantidade	Vencimento C. Horária	Gratificação
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03	R\$ 1.631,00 40 hrs	R\$ 500,00 Lei nº 888/2017
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	02	R\$ 1.631,00 40 hrs	R\$ 500,00 Lei nº 888/2017
SERVIÇOS GERAIS	04	R\$ 1.631,00 40 hrs	**

§ 1º O presente Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo o recrutamento e a seleção de candidatos, visando à contratação imediata e temporária no período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contendo vários cargos, para atender, no âmbito das Secretarias Municipais de Castanheiras.

I - Em caso de não preenchimento das vagas ofertadas, seja pela falta de candidatos inscritos e/ou não selecionados, abrir-se-ão novas datas para inscrição e entrega de títulos para preenchimento destas, tendo este novo processo adequação à publicidade e prazos legalmente exigidos;

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pelo executivo, para acompanhamento do referido Processo Seletivo;

III - Em caso de desistência, encerramento do contrato, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá efetuar a substituição desde que seja fundamentado a substituição por outro que atenda aos dispositivos legais, em ordem de classificação.

§ 2º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, não ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no estatuto dos servidores públicos.

§ 3º - Os contratos firmados na forma desta Lei serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 4º - Deve ser observada a existência de saldo em dotação orçamentária específica, para custeamento da despesa.

§ 5º - As contratações realizadas por tempo determinado, observarão o prazo de 12 (doze) meses consignado no artigo 4º, inciso I da Lei Estadual 4.619/2019.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal mencionado no artigo 1º, a ser contratado, nos termos desta Lei, prescindirá de processo seletivo simplificado, poderá ser efetivado à vista de notória



capacidade profissional e aferição de títulos, mediante análise do *curriculum vitae*, provas práticas, por comissão previamente constituída.

§ 1º - O Poder Executivo constituirá comissão integrada por pessoas idôneas e de reputação ilibada, com capacidade técnica à avaliação dos títulos, aferição da capacidade profissional e *curriculum vitae*.

§ 2º - Priorizará, se possível, os detentores de experiência com fulcro no disposto no parágrafo único do artigo 67, da Lei nº 9.394/96.

§ 3º - A seleção de pessoal nos termos desta Lei, serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas com contratação imediata através de análise de títulos, provas práticas e demais requisitos previstos em edital, obedecida rigorosamente a ordem de classificação;

§ 4º - O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados em sítios eletrônicos do Município de Castanheiras, e no Diário Oficial do Município-AROM, que possui circulação estadual e municipal, sendo eles: <http://www.castanheiras.ro.gov.br>, e <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>. Devendo também comunicar o Tribunal de Contas do Estado via SIGAP.

Art. 3º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que mantenham qualquer vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta, fora dos casos legalmente acumuláveis.

Parágrafo Único - Sem advir prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade subscritora da transgressão.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal admitido nos termos desta Lei, serão apuradas mediante processo administrativo, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por qualquer dos motivos acima elencados, não gerará direito a indenização.



Art. 7º - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- I - Em decorrência de fato superveniente à Administração Municipal, devidamente caracterizado;
- II - Falta disciplinar cometida pelo contratado;
- III - Insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada com base na tabela de vencimentos conforme Art. 1º desta Lei, e corresponderá conforme o cargo para o qual for contratado.

Parágrafo Único: O vencimento base, das categorias que tem piso salarial nacional, serão reajustados conforme o piso nacional de cada categoria.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dois de
janeiro de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO GODOI:3254696328 7
Assinado de forma digital
por CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito